



# Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/01/2015 às 12:53:05 foi protocolizado o documento sob o Nº 04199/15 da subcategoria Contratos 2014, referente a(o) Defensoria Pública do Estado da Paraíba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Vanildo Oliveira Brito.

Número do Contrato: 000302014

Data da Assinatura: 01/12/2014

Data Final do Contrato: 30/11/2015

Valor Contratado: R\$ 12.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: O LOCADOR, NA QUALIDADE DE LEGÍTIMO PROPRIETÁRIO DE UM PRÉDIO MEDINDO 6,40 X 22,00 M, LOCALIZADO NA RUA OTÍLIO PINHEIRO, N. 61, CENTRO, PICUÍ/PB, DÁ EM LOCAÇÃO O IMÓVEL SUPRAMENCIONADO, AO LOCATÁRIO, PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA DA PARAÍBA.

Informações Complementares: Envio fora do prazo em virtude do bloqueio da funcionalidade de envio de licitações e contratos em face da expiração do usuário, conforme relatado no protocolo: 01345/15 de 09/01/2015.

Contratado (Nome): Cícero Assunção Dantas

Contratado (CPF): 181.270.704-59

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 19

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	7663ecf2ea359c21741780715ee80954

João Pessoa, 29 de Janeiro de 2015



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Certidão de Recibo Protocolo. Doc. 04199/15. Inserido por Tramita (gerado automaticamente) em 29/01/2015 12:53. Autenticação: 5d6647e51620ba45...



# Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/01/2015 às 11:41:08 foi protocolizado o documento nº 01345/15 da subcategoria Solicitação de Correção / Alteração do SAGRES 2015, referente a(o) Defensoria Pública do Estado da Paraíba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Holdermes Bezerra Chaves Filho.

Documento	Informado?	Autenticação
Solicitação/Requerimento.	Sim	c06ba13dc81322799ecec90806eac958






João Pessoa, 09 de Janeiro de 2015



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

### Tribunal de Contas do Estado da Paraíba Portal do Gestor Público

Usuário Holdermes Bezerra Chaves Filho (hfilho2)  
Gestão Defensoria Pública do Estado da Paraíba [16/02/2011 - 31/12/2014] ▼  
Gestor Vanildo Oliveira Brito

- Consultas Envio de Documentos e Processos Outras Operações
-  Consultar Processos
  -  Consultar Documentos
  -  Consultar Publicações
  -  Consultar Decisões
  -  Recibo de Protocolo

EM 19 12 2014

SECRETARIA DE GABINETE



**DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DA PARAÍBA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Nº DO CONTRATO:** 030-2014 - DPPB

**Nº PROCESSO:** 4283/2014

**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

**CONTRATADO:** CÍCERO ASSUNÇÃO DANTAS

**OBJETO:** O LOCADOR, NA QUALIDADE DE LEGÍTIMO PROPRIETÁRIO DE UM PRÉDIO MEDINDO 6,40 X 22,00 M, LOCALIZADO NA RUA OTÍLIO PINHEIRO, N. 61, CENTRO, PICUI/PB, DÁ EM LOCAÇÃO O IMÓVEL SUPRAMENCIONADO, AO LOCATÁRIO, PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA DA PARAÍBA.

**VALOR TOTAL:** R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:**

14101.03.122.5046.4199.339036.100

**PERÍODO DA VIGÊNCIA:** 01/12/2014 A 30/11/2015

**DATA DA ASSINATURA:** 01/12/2014

*Vanildo O. Brito*  
**VANILDO OLIVEIRA BRITO**  
DEFENSOR PÚBLICO GERAL

## CONTRATO Nº 030/2014- DPPB

**CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI, FAZEM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, CÍCERO ASSUNÇÃO DANTAS, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL, NA FORMA ABAIXO:**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.733.319/0001-80, com sede à margem do Parque Sólon de Lucena, 300, Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58.013-130, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral, o Dr. VANILDO OLIVEIRA BRITO, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade sob registro geral nº 195.723-SSP/PB e CPF nº 132.664.034-87, aqui por diante denominado **LOCATÁRIO**, e do outro lado como **LOCADOR CÍCERO ASSUNÇÃO DANTAS**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG n. 468.952 SSP/PB, inscrito no CNPJ sob o n. 181.270.704-59, residente na Rua Galdino Pinheiro, n. 36, Centro, Picuí/PB, resolvem celebrar por força do presente instrumento, baseado no Processo Administrativo nº 4283/2014-5, o **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, a seguir caracterizado, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

1.1- O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- a) Constituição Federal (artigo 37, XXI).
- b) Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
- c) Lei Federal nº 12.112/2009.
- d) Constituição do Estado da Paraíba.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- **OLOCADOR**, na qualidade de legítimo proprietário de um prédio medindo 6,40 x 22,00 m, localizado na Rua Otílio Pinheiro, n. 61, Centro, Picuí/PB, edá em locação o imóvel supramencionado, ao **LOCATÁRIO**, para funcionamento da **SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA DA PARAÍBA**.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global anual da locação é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), pagáveis em prestações mensais de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Podendo ser corrigido semestralmente pelo IGPM. Caso este índice seja extinto, o reajuste será corrigido pelo índice que venha a substituí-lo;

3.2 - As despesas com locação do aluguel serão empenhadas, liquidadas e pagas mensalmente, através da Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças - GEPOF,

na Rubrica Orçamentária 14.101.03.122.5046.4199.3390.36, fonte 100, obedecendo às seguintes disposições:

a) O valor comporá montante da folha de aluguéis de responsabilidade da Defensoria Pública do Estado, sendo processada ao término de cada mês e, após a sua tramitação interna, será empenhada, liquidada e paga até o 5º dia útil do mês seguinte;

b) O valor mensal pactuado será creditado em conta corrente bancária designada pelo **LOCADOR**, sendo sua responsabilidade comunicar ao **LOCATÁRIO** qualquer mudança no endereço bancário.

3.3 – Será retido mensalmente o percentual de 1,6% sobre o valor a ser pago, referente à taxa do Empreender-PB, nos termos do art. 13, da Lei Estadual n. 9.335/2011 e alterações.

3.4 - Será retido mensalmente o percentual de 1,5% sobre o valor a ser pago, referente retenção na fonte de Imposto de Renda Pessoa Física.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS**

4.1- O prazo de locação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, prorrogável na forma do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, que regerá a presente locação, findo o qual, o **LOCATÁRIO** entregará o imóvel ao **LOCADOR** tal como recebeu, salvo o desgaste natural pelo uso.

4.2 - As partes pactuam entre si, que no caso de renovação deste contrato, o aluguel será definido mediante prévio acerto, considerando-se primordialmente a realidade do mercado imobiliário da cidade onde se localiza o imóvel, objeto do presente contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

5.1- Constituem obrigações do **LOCATÁRIO**:

a) Conservar bem o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que derem causa, desde que não provenientes de seu uso normal;

b) Restituí-lo, quando finda a locação, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal;

c) Além do aluguel compete o **LOCATÁRIO**, o pagamento das despesas decorrentes de água e energia elétrica, esgoto e IPTU do imóvel locado, bem como os demais tributos municipais que recaiam sobre o imóvel locado, durante período de locação;

d) Encaminhar ao **LOCADOR** todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que foram entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;

e) No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo Locador, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização;

5.2- Constituem obrigações do **LOCADOR**:

- a) Entregarao **LOCATÁRIO** o imóvel em razoáveis condições de habitabilidade;
- b) Em caso de alienação do imóvel locado, o **LOCADOR** se obriga a incluir a Escritura respectiva uma cláusula que imponha ao adquirente a obrigação de respeitar a presente locação, até o término do contrato, ressalvadas as disposições das leis de emergência e do inquilinato;
- c) Pagáros impostos e taxas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, ressalvado o disposto na aliena “c” do item 5.1, da Cláusula Quinta.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1- O contrato, ora realizado, fica submetido às hipóteses de rescisão, dispostos nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

7.1 - A inexecução total ou parcial do ajuste permitirá ao **LOCATÁRIO** a aplicação das seguintes sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº8.666/93.

7.2 - O Locador e o Locatário se obrigam a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a 03 (três) aluguéis, que será paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1- **O LOCATÁRIO** poderá usar o prédio para funcionamento de qualquer Repartição Estadual, ficando entendido que se não ocorrer mais necessidade de usá-lo poderá rescindir o presente contrato por mútuo acordo ou na forma da Lei, ficando, entretanto, impedido de sublocá-lo.

8.2 - **O LOCATÁRIO** não poderá transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora da locadora em reprimir a infração, assentimento à mesma.

8.3- O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores a título singular ou universal, continuando em vigor, ainda que o imóvel seja transferido a terceiros.

8.4 -O impedimento à utilização do imóvel, no caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do **LOCATÁRIO**, poderá esta, alternativamente:

- a) Considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se o **LOCADOR** a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento do uso;

b) Considerar rescindido o presente contrato, sem que o **LOCADOR**, assista qualquer direito de indenização.

8.4- O presente instrumento reger-se-á, também, pelo disposto na Lei Federal nº 12.112, de 09 de Dezembro de 2009.

8.5 - Findo o prazo deste Contrato, mas prorrogada a locação, por vontade das partes ou por disposição de Lei, todas as cláusulas ora estipuladas continuarão em pleno vigor e reguladoras das relações entre os contratantes, por prazo indeterminado até o final e efetiva restituição do imóvel locado.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Fica estabelecido o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, por ser o foro legal, como competente para dirimir demanda que verse sobre interpretação do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas abaixo arroladas.

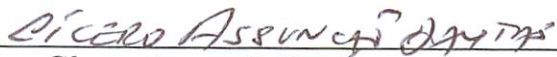
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente dispensando-se a presença de testemunhas.

João Pessoa, 01 de dezembro de 2014.



---

**Dr. VANILDO OLIVEIRA BRITO**  
**Defensor Público Geral**  
**Locatário**



---

**Cícero Assunção Dantas**  
**Locador**